



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 011

Autoria: Vereadores Alfredo Chiavegato Neto – Fernando Silvério Husch Pereira – Hermes Bernardes de Oliveira – Célio Gomes – Luiz Carlos de Campos – José Humberto de Carvalho – Antonio Sérgio Pires Bergamasco – Valdir Antonio Parisi – Ana Maria dos Santos Verdi.

Dá nova redação ao § 1º do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

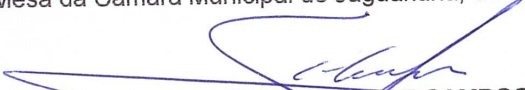
Art. 1º - O § 1º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 -

§ 1º - Não será admitido voto secreto, exceto na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria”.


Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de março de 2004


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Presidente


VEREADOR JESUS PAIZAM
Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Primeiro-Secretário


VEREADOR FERNANDO SILVÉRIO HUSCH PEREIRA
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS-SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JJ Jornal de Jaguariúna

Sábado, 6 de março de 2004



Câmara Municipal de Jaguariúna

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 011

Autoria: Vereadores Alfredo Chiavegato Neto – Fernando Silvério Husch Pereira – Hermes Bernardes de Oliveira – Célio Gomes – Luiz Carlos de Campos – José Humberto de Carvalho – Antonio Sérgio Pires Bergamasco – Ana Maria dos Santos Verdi – Valdir Antonio Parisi.

Dá nova redação ao § 1º do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O § 1º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 -

§ 1º - Não será admitido voto secreto, exceto na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria".

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de março de 2004

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Presidente

VEREADOR JESUS PAIZAM
Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Primeiro-Secretário

VEREADOR FERNANDO SILVÉRIO HUSCH PEREIRA
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria

Este edital custou ao povo de Jaguariúna R\$ 24,69